

I – O que estabelece o Art. 5º, inciso LV, e Art. 37, ambos da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 9.784, de 21 de junho de 1999 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – O que dispõem a Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e a Lei n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021; e

III – As evidências de possíveis irregularidades praticadas no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico Edital n.º 1866/2021, que tiveram por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de *materiais didáticos complementares para apoio pedagógico destinados aos estudantes e professores, para melhoria de proficiência em língua portuguesa e matemática, com vistas à melhoria do desempenho dos estudantes no sistema de avaliação da educação básica - SAEB, composto por módulos para estudante e professor do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e 1ª a 3ª/4ª série do ensino médio*, promovido pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON) desta pasta.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Instaurar o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em face das irregularidades *in tese* praticadas pela empresa **EDITORA DO LIVRO TÉCNICO LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 11.314.780/0001-60**, tendo em vista o possível descumprimento das disposições constantes da Lei Estadual n.º 15.608/2007, por se declarar como empresa de pequeno porte no certame licitatório, não o sendo legalmente.

**Art. 2º.** Fundamentar a presente instauração no artigo 3º, inciso II, c/c §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar n.º 123/2006, artigo 156, inciso I e II, e artigo 158, inciso I, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**Art. 3º.** Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2023.

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
24028/2023

#### RESOLUÇÃO SEAP nº 707/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo Decreto n.º 0007, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo relacionado para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS na respectiva Secretaria de Estado, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	FUNÇÃO	SERVIDOR	RG	A PARTIR DE
Secretaria de Estado do Esporte - SEES	Chefe	Samuel Cordeiro Mendes	11.061.804-2	08/02/2023

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2023

Elisandro Pires Frigo  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

24172/2023

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### RESOLUÇÃO Nº 39, de 10 de março de 2023.

Dispõe sobre o pagamento da subvenção ao prêmio de seguro rural para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei 21.352, de 1 de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 16.166, de 7 de julho de 2009, no art. 7º, inciso I, alínea 'a', do Decreto n.º 3.375, de 13 de novembro de 2019, em vista da Ata do Comitê Gestor, de 09 de dezembro de 2021, respeitante à subvenção ao Prêmio de Seguro Rural – PSR/PR, da Informação DIAFI-4 1058/2022 – Fomento Paraná S/A., da Declaração de Disponibilidade Financeira n.º 214, de 08 de dezembro de 2022, e da Declaração de Disponibilidade Financeira n.º 36, de 06 de março de 2023 constantes no protocolado 19.741.210-0.

RESOLVE:

**Art. 1º** São passíveis de subvenção econômica estadual ao prêmio de seguro rural para o ano civil de 2023, nas modalidades de seguro rural agrícola, pecuário, aquícola e florestas:

I – as culturas de abacaxi, algodão, alho, arroz, batata, café, cebola, cevada, feijão, tomate, ameixa, caqui, figo, goiaba, kiwi, laranja, maçã, melancia, morango, nectarina, pera, pêssego, tangerina, uva, floresta cultivada, milho segunda safra e trigo sequeiro;

II – a aquicultura e a pecuária.

**Art. 2º** O percentual máximo do valor do prêmio no exercício de 2023 para a subvenção econômica estadual ao Prêmio de Seguro Rural é de 20% (vinte por cento).

**Art. 3º** O valor máximo, por CPF/CNPJ, será:

I – por cultura ou espécie animal, de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);  
II – por ano civil, de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

**Art. 4º** Os recursos financeiros para a subvenção econômica estadual ao prêmio do seguro rural para o exercício de 2023 têm previsão orçamentária na dotação GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (FDE) - 2962, sob a linha 3.3.90.45.02 – Subvenções Econômicas FDE, no valor de R\$

12.765.527,61 (doze milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).

**Parágrafo único.** A liberação dos recursos para subvenção econômica estadual observará as deliberações do Conselho de Investimento do FDE.

**Art. 5º** Ficam ratificados os atos administrativos realizados com fundamento na Resolução n.º 128, de 17 de dezembro de 2021.

**Art. 6º** Revoga-se a Resolução n.º 137, de 16 de dezembro de 2022.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza.

23727/2023

## Secretaria das Cidades

### PORTARIA Nº 043/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 21.352/23, bem como no Decreto Estadual n.º 00010/2023, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob n.º 17.899.413-1,

RESOLVE,

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Fiscais do Contrato n.º CA22/6715, celebrado com a empresa Soares Engenharia Ltda., no valor de R\$ 287.100,00, cujo objeto é Reparos na Unidade Local de Sanidade Agropecuária ULSA - ADAPAR/PR, no Município de Mandaguari, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** - Fiscal Titular: Suely Xavier Lisboa, CREA: 44.344-D/MG

**Art. 3º** - Fiscal substituto: Paulo Ferreira Benencase, CREA-PR: 101.647-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2023.

Eduardo Pimentel Slaviero  
Secretário de Estado  
Secretaria das Cidades

24238/2023

**RESOLUÇÃO Nº 015/2023/SECID**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 00032 de 03 de janeiro de 2023, e ainda, considerando o que preconiza o regulamento que trata o Decreto Estadual nº 8.288/2013 e a Lei Estadual 17.430/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **José Renato Fonseca Gubert**, R.G nº 1.975.446-4, Agente Profissional – Engenheiro Civil, para o exercício da Função Privativa Transitória - FPT, tendo como principais atribuições:

- I. a coordenação, o monitoramento e a fiscalização, das atividades de elaboração de projetos básicos e executivos, de pesquisas e de especificações;
- II. as atividades relacionadas ao planejamento de obras e serviços de engenharia;
- III. o desenvolvimento técnico e o controle de qualidade dos projetos básicos e executivos que estão sob sua responsabilidade;
- IV. o apoio técnico e operacional, no âmbito da Administração Direta e Autárquica, na esfera de competência da Gerência que atua;
- V. o desenvolvimento de outras atividades correlatas a sua área de atuação e conforme a descrição do perfil profissiográfico do cargo e função que ocupa;
- VI. participar como membro de Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade-PAAR.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de março de 2023.

Márcio Juliano Marcolino  
DIRETOR GERAL - SECID

23643/2023

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID**  
**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**  
**PORTARIA Nº 12/2023-AMEP**

Regulamento sobre Aplicação da Receita de Publicidade e sobre Padrão e Forma de Veiculação das Peças Publicitárias nos Veículos, Mobiliários e Congêneres do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995;

**Considerando** que o art. 11 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 preceitua que toda a exploração publicitária se transforma em verba pública para efeito de recomposição do Erário, bem como que tais recursos permitem diminuir os custos do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba;

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 21.153, de 11 de julho de 2022, que estabelece diretrizes para a exploração comercial de espaços destinados à publicidade nos veículos e mobiliários urbanos e congêneres utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba;

**Considerando** o constante na Resolução CONTRAN nº 254, de 26 de outubro de 2007, que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do art. 111, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB);

**Considerando** o constante na Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008, que dispõe sobre modificações de veículos previstas nos arts. 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e suas alterações;

**Considerando** a necessidade de regulamentação do processo de exploração de publicidade no Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, em observância aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade e economicidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Regulamento sobre aplicação da receita de publicidade e sobre padrão e forma de veiculação das peças publicitárias nos veículos, mobiliários urbanos e congêneres do Serviço de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba.

**CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E IMPEDIMENTOS**

**Art. 2º** A administração da exploração de propaganda e publicidade nos ônibus que compõem a frota de veículos, meios de pagamento, aplicativos, validadores e mobiliários urbanos e congêneres do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros de Curitiba, geridos diretamente, ou mediante convênio, pela AMEP, será regida nos termos deste Regulamento.

**§ 1º** A exploração no serviço será feita por empresa especializada na área de publicidade e propaganda, mediante licitação da concessão e contrato com a AMEP.

**§ 2º** Não poderão atuar e veicular publicidade objeto deste Regulamento as empresas que:

- I** - tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública Estadual;
- II** - das quais servidores do Estado ou da AMEP sejam gerentes, sócios, acionistas, controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados;
- III** - possuam dívida de qualquer natureza com o Estado e/ou a AMEP; e
- IV** - que tenham descumprido, de forma recorrente, regras estabelecidas em atos normativos da AMEP.

**Art. 3º** Para fins deste Regulamento, considera-se:

- I** - Publicidade: qualquer forma de propagação de ideias, marcas, produtos, mercadorias ou serviços com fins comerciais;
- II** - Propaganda: forma de propagação de ideias de interesse público e social, com fins educativos, institucionais ou informacionais;
- III** - Mídia Eletrônica: meio de comunicação destinado a transmitir mensagens publicitárias e propaganda, por meio de monitores digitais, validadores, aplicativos e qualquer outro meio digital televisivo;
- IV** - Mídia Impressa: adesivos impressos com mensagens publicitárias e propagandas;
- V** - Meios: canais que transmitem as mensagens;
- VI** - Mensagem: uso organizado de sinais que servem de suporte à comunicação, sendo transmitida através de anúncio;
- VII** - *BUSDOOR* e *INDOOR*: adesivo publicitário colado no lado externo e interno do vidro traseiro do ônibus;
- VIII** - *BACKBUS* e *SIDEBUS*: adesivo publicitário colado na carroceria do ônibus, na parte traseira e lateral;
- IX** - Sanca: adesivo publicitário colado acima da parte interna das janelas do ônibus;
- X** - Calha de Iluminação Interna: adesivo publicitário colado na parte aplicável nas luminárias internas, acima das janelas do ônibus;
- XI** - *BACK SEAT*: adesivo publicitário colado na traseira dos encostos dos bancos dos passageiros do ônibus;
- XII** - Alça de Segurança: equipamento para apoio de mão composto por alça com suporte de acrílico nas barras de apoio aos passageiros no ônibus, com espaço central para publicidade impressa;
- XIII** - Anteparos: painel e vidros divisórios atrás do motorista e junto ao validador/catraca do ônibus, com espaço para fixação de adesivos e cartazes de propaganda institucional e informativos;
- XIV** - Validador: equipamento eletrônico de identificação do usuário e liberação para mobilidade e acesso às estações, terminais e ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros de Curitiba;
- XV** - Aplicativo: programas aplicativos com utilidade informativa e outras funcionalidades, inclusive meio de pagamento, utilizados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros de Curitiba;
- XVI** - Cartão Transporte: cartão avulso (descartável) ou pessoal (documento intranferível e não descartável), ou meio de pagamento com a mesma funcionalidade, utilizado para mobilidade e acesso às estações, terminais e ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros de Curitiba;
- XVII** - Conjunto de Monitor Digital: dispositivo composto de tela de monitor, invólucro do monitor, estrutura de afixação, equipamentos com módulo de recepção de dados "on-line" e "offline", equipamento de fonte de energia, dentre outros componentes para a mídia eletrônica televisiva;
- XVIII** - MUPI - Mobiliário Urbano para Informação: painel expositor para publicidade dupla face, para mídia impressa com iluminação backlight ou para mídia eletrônica em monitor.

**CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

**Art. 4º** A instalação de todos os elementos de veiculação de publicidade nos veículos e mobiliário urbano do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros de Curitiba deve considerar a compatibilidade com o entorno urbano, bem como a funcionalidade, segurança, proteção, conforto, ergonomia, usabilidade, acessibilidade, visualização, interação com o usuário, limpeza e facilidade de manutenção, respeitando as normas técnicas pertinentes.

**Art. 5º** A veiculação de publicidade e propaganda nos ônibus da frota de veículos do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros de Curitiba poderá ser divulgada pelos seguintes meios:

**I** - Mídia externa nos ônibus:

- a)** *BUSDOOR* e *INDOOR TRASEIRO* - adesivos não luminosos, aplicados sobre a parte externa e interna do vidro traseiro, compreendendo toda sua extensão, não podendo avançar nas laterais do vidro, com dimensões conforme o modelo de cada veículo;
  - b)** *BACKBUS* - adesivos vinílicos não luminosos aplicados na máscara traseira das carrocerias dos ônibus, não ultrapassando a dimensão total de 290cm x 240cm, com variações dependendo do modelo do ônibus, não sendo permitido cobrir o espaço da placa e das indicações obrigatórias das lanternas traseiras e o avanço às laterais do veículo, preservando no para-choque do veículo, com visibilidade adequada, o prefixo, nome da empresa concessionária/transportadora e o Símbolo Internacional de Acessibilidade - SIA, aplicados em fundo claro (ou escuro) em letras pretas (ou brancas), na proporção de no mínimo 70% da dimensão padrão;
  - c)** *SIDEBUS* - adesivos vinílicos não luminosos, nas dimensões de 200cm x 140cm até 240cm x 140cm, dependendo da carroceria do veículo, a serem aplicados nas laterais das carrocerias dos ônibus, logo abaixo das janelas, sempre garantindo a visibilidade do prefixo do veículo, a identificação da empresa concessionária/transportadora, as portas de embarque e desembarque e a logomarca do Sistema de Transporte Metropolitano, que pode ser deslocada, com recuo não inferior a 10 cm desses elementos, localizado na parte traseira das laterais nos veículos tipo COMUM, no vagão de ônibus ARTICULADO e no segundo vagão de ônibus BIARTICULADO.
- II** - Mídia interna nos ônibus:
- a)** SANCAS - adesivos não luminosos com cola removível, a serem instalados na parte interna e superior das janelas dos ônibus, em tamanho que se adeque aos diferentes tipos de veículos, não ultrapassando a dimensão total de 80cm x 28cm, com variações dependendo do modelo do ônibus;